

das dotações do programa de execução do II Plano de Fomento para 1959 no reforço de dotações correspondentes do programa do ano corrente, para aceleração da execução dos seus objectivos;

Tendo em conta a autorização dada pelo Conselho Económico em reunião de 30 de Junho deste ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral do Estado da Índia abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 746 998\$30, tomando como contrapartida disponibilidades do Fundo Económico, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 457.º «Despesa extraordinária — Plano de Fomento»:

N.º 2), alínea b) «Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — Fomento agro-pecuário» . . . . .	289 965\$30
N.º 3), alínea a) «Indústrias — Minas» . . . . .	300 000\$00
N.º 4) «Comunicações e transportes — Execução do plano rodoviário» . . . . .	96 063\$10
N.º 8) «Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares» . . . . .	60 969\$90
	<hr/>
	746 998\$30

2) Um de 13 353 513\$78, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar as seguintes verbas da mesma tabela de despesa com as seguintes quantias:

Capítulo 12.º, artigo 457.º «Despesa extraordinária — Plano de Fomento»:

N.º 1) «Conhecimento científico do território — Revisão da cartografia geral» . . . . .	1 084 569\$00
N.º 2) «Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
Alínea a) «Instalação de estabelecimentos de experimentação» . . . . .	651 678\$50
Alínea b) «Fomento agro-pecuário» . . . . .	1 500 000\$00
N.º 5) «Comunicações e transportes — Caminho de ferro de Mormugão» . . . . .	4 085 584\$02
N.º 6) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)» . . . . .	450 000\$00
N.º 7) «Porto de Mormugão» . . . . .	4 322 416\$90
N.º 8) «Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares» . . . . .	317 350\$40
N.º 9) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres» . . . . .	500 000\$00
N.º 10) «Melhoramentos locais — Abastecimento de água e energia» . . . . .	441 914\$96
	<hr/>
	13 353 513\$78

3) Um de 1 257 275\$70, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com «Comunicações e transportes — Aeroportos e material aeronáutico».

Ministério do Ultramar, 15 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Carlos Abecasis*.

#### Portaria n.º 17 825

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 4.º do artigo 31.º do Decreto n.º 41 787, de 7 de Agosto de 1958, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 65 250\$ destinado a reforçar a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento vigente do Núcleo de Documentação Técnica:

#### CAPITULO ÚNICO

Artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos das instalações — Renda de casa» . . . . .	65 250\$00
---	------------

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da tabela de despesa:

#### CAPITULO ÚNICO

Artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	50 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	15 250\$00
	<hr/>
	65 250\$00

Ministério do Ultramar, 15 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

#### Portaria n.º 17 826

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado do Comércio, ouvidas a Comissão Reguladora do Comércio do Algodão em Rama e a Junta de Exportação do Algodão, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 40 405, de 24 de Novembro de 1955, o seguinte:

1.º Mantêm-se para o algodão ultramarino da colheita de 1960 os preços C. I. F. presentemente em vigor, que são os seguintes, por quilograma: tipo I, 18\$20; tipo II, 17\$70; tipo III, 16\$55; tipo IV, 15\$50; tipo V, 14\$; tipo VI, 12\$95.

2.º Estes preços serão eventualmente modificados na medida em que o for o custo dos fretes marítimos de transporte do algodão do ultramar para a metrópole.

3.º Os importadores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria a quantidade máxima de 47 000 t de algodão ultramarino da colheita de 1960, sendo fixado em 4500 t o limite máximo de algodão dos tipos V e VI, a adquirir, dentro do mesmo contingente, pelos referidos importadores.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 15 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino. — Pelo Secretário de Estado do Comércio, *João Augusto Dias Rosas*, Subsecretário de Estado do Comércio.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 17 827

O Decreto n.º 39 651, de 14 de Maio de 1954, além de outras disposições, estabelece as regras que orientam o condicionamento industrial aplicável à indús-

tria dos resinosos. Conforme, todavia, já se acentua no relatório que o antecede, são crescentes as exigências de qualidade impostas pelos mercados consumidores e, na estruturação desta actividade, há-de ter-se em conta o alargamento progressivo das aplicações dos produtos resinosos na indústria química e farmacêutica, pelo que se deduz a necessidade de avançar na técnica da destilação e da transformação da gema do pinheiro.

Prosseguindo na orientação definida através daquele diploma legal, impõe-se desde já equacionar os problemas que primacialmente respeitam ao desenvolvimento deste ramo industrial, de evidente importância para a economia nacional.

Essencialmente, são três os conjuntos de factores que mais afectam o desenvolvimento progressivo da modalidade:

- Custo e possibilidade de aquisição da matéria-prima no pinhal;
- Tecnologia, dimensão e localização adequadas das unidades destiladoras da gema;
- Criação de novos empreendimentos para aproveitamento e transformação das matérias-primas de base, mais do que até agora tem sido tradicional na produção portuguesa.

Efectivamente, tem-se alguma dúvida de que o carácter especulativo e desregrado do comércio da gema de pinheiro constitua fórmula segura em que se deva basear o desenvolvimento da exportação nacional dos produtos de destilação e, mais ainda, que tal método seja propício ao desenvolvimento da indústria química transformadora daqueles produtos.

Tão-pouco se pode aceitar sem prévio estudo que entre as oito dezenas de unidades destiladoras existentes todas adoptam hoje a técnica da destilação mais conveniente à possível expansão do mercado de produtos transformados e à imperiosa necessidade de aperfeiçoamento e garantia da qualidade dos produtos destilados.

Finalmente, o interesse da economia nacional exige que, para além da simples exportação de matérias-primas, seja estudada a viabilidade e posto em execução um plano de realizações no ramo da indústria química, que, com o aproveitamento dos destilados produzidos da gema nacional, venha a valorizar, em sentido mais nobre, a nossa actividade tradicional, limitada até agora a preparar matérias-primas que a indústria estranha, de mais alto nível, aproveita e transforma.

Estes aspectos da indústria dos resinosos justificam, de acordo com a base VI da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, a conveniência de estudar o sector com vista ao aperfeiçoamento da actividade industrial.

A respectiva comissão reorganizadora, a nomear por força da base XVII, terá, pois, como missão, essencialmente e nos termos da referida Lei n.º 2005, o propor o regime mais conveniente aos interesses gerais do País para a aquisição e recolha da gema dos pinheiros; definir a reestruturação desejável da indústria destiladora nos aspectos da eventual concentração de fábricas, dos seus processos tecnológicos, da sua dimensão e localização; finalmente, estudar a viabilidade económica, técnica e comercial de fabricar artigos não produzidos ainda no País, utilizando como matéria-prima base os produtos da gema, de forma a oferecer nos mercados externos mercadorias onde o trabalho nacional tenha maior participação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nomear uma comissão reorganiza-

dora da indústria dos resinosos, constituída, além do presidente e dos vogais agregados por lei, por representantes da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, da Junta Nacional dos Resinosos e por três industriais indicados pela União de Grémios de Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos, sendo um com actividade em indústria de destilação a fogo directo, cabendo-lhe o estudo e a proposta de reorganização da indústria de resinosos, com especial atenção para os diferentes aspectos acima referenciados; a apresentação do respectivo relatório será feita até seis meses após a data do empossamento dos comissionados.

Ministério da Economia, 15 de Julho de 1960. —  
O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

### Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 17 828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitivas, com os n.ºs NP-216, NP-217, NP-218, NP-219, NP-220, NP-221 e NP-222, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, e com as alterações propostas no referido parecer, respectivamente as seguintes normas provisórias:

- P-216 — Velocípedes e ciclomotores. Designação, perfis e dimensões dos aros para protectores de talão com arame.
- P-217 — Velocípedes e ciclomotores. Fitas de verificação do perímetro dos aros para protectores de talão com arame.
- P-218 — Velocípedes e ciclomotores. Calibres de verificação do perfil dos aros para protectores de talão com arame.
- P-219 — Velocípedes e ciclomotores. Designação e dimensões dos protectores de talão com arame.
- P-220 — Velocípedes e ciclomotores. Calibres de verificação do desenvolvimento da secção dos protectores de talão com arame.
- P-221 — Velocípedes e ciclomotores. Fitas de verificação do perímetro dos protectores de talão com arame.
- P-222 — Velocípedes e ciclomotores. Designação e dimensões das câmaras-de-ar para protectores de talão com arame.

Ministério da Economia, 15 de Julho de 1960. —  
Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*,  
Subsecretário de Estado da Indústria.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### Decreto-Lei n.º 43 074

Teve grande repercussão nos meios científicos da especialidade, tanto nacionais como estrangeiros, a descoberta em Portugal de uma nova entidade nosológica, que por isso mesmo é internacionalmente conhecida pelo nome de «paramiloidose de tipo português (Corino de Andrade)».